

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1. O licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme os usos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

1.2.1. O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Lei Federal nº 12.651/2012;
- c) Lei Estadual nº 997/1976;
- d) Lei Estadual nº 13.579/2009;
- e) Lei Municipal nº 10.365/1987;
- f) Lei Municipal nº 16.050/2014 e artigos 154 e 155;
- g) Lei Municipal nº 16.402/2016;
- h) Lei Municipal nº 17.794/2022;
- i) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- j) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- k) Decreto Municipal nº 53.889/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423/2013.
- l) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- m) Resolução SMA nº 49/2014;

- n) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016;
- o) Resolução nº 284/CADES/2024
- p) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2024;
- q) Portaria SVMA nº 105/2024, alterada pela Portaria SVMA nº 116/2024; e
- r) Portaria SVMA nº 04/2021.

1.2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

1.2.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

1.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008.

1.3.1. Considera-se destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos:

- a) A alocação das espécies de resíduos sólidos previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 13.478/2002 até o ponto de coleta — lixeira de acesso externo — da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL;
- b) A coleta, reciclagem, tratamento e destinação final, inclusive em aterro sanitário, dos resíduos sólidos não enquadrados no art. 22 da Lei Municipal nº 13.478/2002 ou em lei que venha a substituí-la.

1.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza a tratar todos os resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO em todas as suas etapas, da substituição à destinação final ambientalmente adequada, de modo que o tratamento associado a cada resíduo variará conforme sua natureza e a classificação indicada no subitem 1.3.1 deste ANEXO.

1.3.3. Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos sólidos utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem estar em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras

(NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor, principalmente no que diz respeito à classificação indicada no subitem 1.3.1 deste ANEXO.

1.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar as etapas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO por meio do Plano de Operação e do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.3.4.1. Com relação aos resíduos de construção civil gerados durante a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na Lei Municipal nº 14.803/2008, elaborando o correspondente Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), assinado por responsável técnico, a respeito dos resíduos sólidos desta natureza gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir que as empresas contratadas para realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO detenham as licenças ambientais aplicáveis.

2. PASSIVO AMBIENTAL

2.1. Nos termos do CONTRATO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos atinentes à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo o PODER CONCEDENTE ser eximido de qualquer responsabilidade daí decorrente e garantido o seu direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA caso haja a imputação de indenizações, condicionantes e/ou multas aplicadas pelos órgãos competentes ou pelo Poder Judiciário.

2.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas eventualmente identificadas na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo promover todas as ações e intervenções necessárias à sua reabilitação nos termos da legislação aplicável.

2.2.1. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente nas hipóteses de custos relacionados ao gerenciamento de áreas contaminadas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO em momento anterior à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.3. Caso seja identificada situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, devendo arcar com todos os custos daí decorrentes.

2.3.1. Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE, plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de sua identificação.

2.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.3. Caso a situação de risco descrita no subitem 2.3 possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos ESTUDANTES para outras áreas da UNIDADE EDUCACIONAL.

2.3.4. Na hipótese de danos à saúde e/ou à integridade física dos USUÁRIOS em função da situação descrita no subitem 2.3, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e de eventual pagamento de indenização às vítimas do evento.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive órgãos não municipais, quando aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO e ao atendimento às normas aplicáveis.

3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar-se do disposto neste ANEXO para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela legislação aplicável.